



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes para o uso e o controle do serviço de telefonia fixa pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Instrução Normativa nº 3, de 20 de junho de 2023, da Diretoria-Geral.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 59 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, o Regulamento da Secretaria,

CONSIDERANDO a contratação da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC —, chamadas ilimitadas fixo-fixo e fixo-móvel nacional, sob regime de empreitada por preço unitário, para operacionalização das centrais PABXs instaladas no Edifício-Sede e Edifício-Anexo I, que atendem à Secretaria e às zonas eleitorais deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Sistema Informatizado de Prestação de Contas dos Serviços Telefônicos — SISTEL — que permite às chefias a visualização das ligações efetuadas nos terminais de sua responsabilidade, como a duração de cada ligação, a quantidade de ligações, a origem, dentre outras informações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os serviços de telefonia fixa contratados pelo Tribunal destinam-se essencialmente ao atendimento do interesse público.

Art. 2º As ligações deverão ser realizadas utilizando-se o código da operadora relativo ao contrato de telefonia em vigor.

Parágrafo único. Caso a utilização de código diverso da operadora contratada pelo Tribunal gere despesa ao erário, será de inteira responsabilidade do usuário, que deverá reembolsar o valor das ligações feitas indevidamente.

Art. 3º O código da operadora contratada e demais facilidades estão disponíveis no Guia para uso dos ramais analógicos, digitais e IPs, na *intranet* – Serviços – Serviços Gerais

– Telefonia.

Art. 4º A gestão do controle das contas telefônicas é responsabilidade da Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária – SEGIM –, da Coordenadoria de Manutenção e Obras – CMO – e da Secretaria de Gestão de Serviços – SGS.

CAPÍTULO II DAS LIGAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 5º O uso dos ramais telefônicos não depende da utilização de senha.

Art. 6º As ligações internas no Tribunal – Secretaria e zonas eleitorais – são realizadas por ramal telefônico.

Art. 7º Quanto às ligações externas ao Tribunal, o usuário deverá proceder da seguinte forma:

I – para ligações locais e celulares locais, teclar o 0 (zero) e o número desejado;

II – para ligações interurbanas, teclar o 0 (zero) mais o código da operadora mais o número desejado (fixo ou celular).

Art. 8º O custo final de ligações tanto locais quanto de longa distância regional ou nacional, para telefone fixo ou para celular, permanecerá inalterado para o Tribunal.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS RAMAIS TELEFÔNICOS

Art. 9º Caberá à SEGIM inserir, mensalmente, no Sistema de Controle de Telefonia existente no Portal de Serviços da *intranet*, a conta telefônica relativa às ligações realizadas por cada seção/ coordenadoria/ secretaria /zona eleitoral.

Art. 10. A atestação não é obrigatória.

Parágrafo único. O Sistema de Atestação estará disponível, a partir do dia 10 (dez) de cada mês, para o controle da chefia, que poderá conferir e gerenciar os ramais e os celulares pertencentes a sua seção/coordenadoria/secretaria/zona eleitoral, se assim desejar.

Art. 11. Para o controle de contas relativas à utilização dos ramais telefônicos, o usuário deverá acessar o Portal de Serviços e, na área "Administração", clicar sobre o *link* "Controle de Telefonia - Modulo Usuário".

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 20 de junho de 2023, da Diretoria-Geral.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Diretora-Geral, em substituição



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Diretor(a) Geral em substituição, em 05/08/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6614266** e o código CRC **20A31AB6**.

0013449-75.2024.6.13.8000

6614266v1